



Número: **0800749-52.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LOURIVAL GOMES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
LOURIVAL GOMES DE SOUSA JUNIOR (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14557 792	08/02/2021 11:10	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS
Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64535-000

PROCESSO Nº: 0800749-52.2019.8.18.0030

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LOURIVAL GOMES DE SOUSA, LOURIVAL GOMES DE SOUSA

JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Considerando que a parte requerente intenta na presente ação a concessão de indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores sob a alegação que está inválida permanentemente, assim, é imprescindível a realização de perícia para verificar se o acidente o incapacitou definitivamente para vida independente e para o trabalho.

Destarte, determino a realização de perícia médica, ao tempo em que nomeio Dr. MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS FILHO, CRM nº: 5217 – PI, CPF 627.939.183-34, médico deste Município, cujo honorário arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela empresa demandada, no prazo máximo de dez dias, (como já previamente contatado com esta), a fim de que, independentemente de termo de compromisso, proceda ao exame médico na parte promovente, respondendo, aos seguintes quesitos:

- 1) A invalidez do paciente teve como causa determinante/principal o acidente automobilístico sofrido pelo(a) autor(a)?
- 2) Em caso positivo, a invalidez foi total ou parcial?
- 3) Há outras causas determinantes para a invalidez do paciente? Caso haja, estas causas foram anteriores, posteriores ou em decorrência ao acidente? Detalhar se há relação entre elas e o acidente.
- 4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

A perícia será realizada na data do dia 09 de abril de 2021, às 09h15min na sala de audiências deste Juízo, cujos laudos serão juntados aos autos, no próprio ato.

Com fulcro no art. 465, § 1º, II e III do Código de Processo Civil, determino ainda, que se intimem as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Empós, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Expedientes e atos necessários.

Oeiras (PI), data registrada no sistema.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI